



ESTADODOCEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, nº471 – José Geraldo da Cruz- Juazeiro do Norte-CE

Projeto de Lei nº __/2023

Ementa: Disciplina a propositura de mudanças e instituições de zoneamento, uso e ocupação de solo, prolongamento de ruas, expansão de bairros classificatórios de zonas rurais para urbanas na circunscrição do Município de Juazeiro do Norte/CE, visando o aperfeiçoamento das legislações, sobretudo, a aplicabilidade social das finalidades propostas pelos legisladores e dá outras providências.

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO, Vereador da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, sobretudo, o Regimento Interno, propõe o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, prolongamento de ruas e expansão de bairros do Município de Juazeiro do Norte/CE, que atende a dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Plano Diretor.

Art. 2º. Para fins de Zoneamento, Uso e Ocupação de Solo, bem como, prolongamento de ruas e expansão de bairros, fica o proponente condicionado à apresentação dos itens delimitados nos incisos deste artigo, além de outros delimitados em legislações pretéritas.

I – informações quanto ao pré-dimensionamento que fazem parte do Projeto de Implantação, o qual será analisado pela(s) Secretaria(s) competente (s), podendo sofrer alterações visando ao atendimento aos preceitos contidos no Plano Diretor;

II – Rota de Acesso para entrada e saída de veículos;

III – Parâmetros urbanísticos com demonstração de áreas de restrições ambientais;

III – Estudos in loco, com apresentação de características naturais da localização à implantação.

Art.3º. Para propositura de projetos que visem mudanças e instituições de zoneamento, uso e ocupação de solo, prolongamento de ruas, expansão de bairros classificatórios de zonas rurais para urbanas na circunscrição do Município de Juazeiro do Norte/CE, torna-se obrigação vinculada, a apresentação de estudos acerca dos impactos financeiros para o município da referida alteração/implementação, devidamente subscrito por profissional técnico, o qual será analisado pelo(s) Setores(s) competentes.



ESTADODOCEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, nº471 – José Geraldo da Cruz- Juazeiro do Norte-CE

Art.4º. Para propositura de projetos que visem mudanças e instituições de zoneamento, uso e ocupação de solo, prolongamento de ruas, expansão de bairros classificatórios de zonas rurais para urbanas na circunscrição do Município de Juazeiro do Norte/CE, torna-se obrigação vinculada, a apresentação de estudo acerca dos impactos ambientais, devidamente subscrito por profissional técnico, o qual será analisado pela(s) Secretaria(s) competentes.

Art. 5º. Para propositura de projetos que visem mudanças e instituições de zoneamento, uso e ocupação de solo, prolongamento de ruas, expansão de bairros classificatórios de zonas rurais para urbanas na circunscrição do Município de Juazeiro do Norte/CE deve-se observar a exegese legal principiologicamente do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor, a partir da publicação.

Art. 7º. Revogam-se às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
14 DE DEZEMBRO DE 2023.

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO
VEREADOR



ESTADODOCEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, nº471 – José Geraldo da Cruz- Juazeiro do Norte-CE

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos,

Senhores

(as) Vereadores (as),

O vereador, Rubens Darlan de Moraes Lobo, em gozo de suas atribuições legais e regimentais, propõe o presente projeto de lei, para disciplinar a propositura de mudanças e instituições de zoneamento, uso e ocupação de solo, prolongamento de ruas, expansão de bairros na circunscrição do Município de Juazeiro do Norte/CE, visando o aperfeiçoamento das legislações, sobretudo, a aplicabilidade social das finalidades propostas pelos legisladores e dá outras providências.

Isso porque, atualmente, com a crescente populacional no Município em comento, não se vê, ao apresentar projetos que envolvem a temática, qualquer apresentação de estudos acerca dos impactos ambientais à localidade proposta ou sequer, estudo financeiro do impacto ocasionado ao erário municipal pela alteração proposta.

Essa problemática, se pensada à longo prazo, pode acarretar um desequilíbrio no município, seja do ponto de vista ambiental, seja do ponto de vista financeiro nas contas públicas, incapazes de abarcar os investimentos condicionados às alterações.

Dessa forma, diante do exposto alhures, certo da aprovação, aproveito a oportunidade para saudar a todos os legisladores com sensibilidade social e em cumprimento do dever público.

Portanto, peço aos nobres pela aprovação da referida proposição.

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO
VEREADOR